



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2047, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Institui a Meia-Entrada em Estabelecimentos Culturais, de Lazer e Esportivos, Festas Agropecuárias no Município de Monte Alegre e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecido, na cidade de Monte Alegre de Minas, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos aposentados, 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado dos ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas, festas agropecuárias e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Monte Alegre de Minas, na conformidade com a presente Lei.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto neste artigo, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - No caso do estabelecimento estiver praticando preços promocionais ou descontos, a meia-entrada corresponderá à metade do valor do ingresso com desconto ou em promoção.

Art. 2º - Para usufruir o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar sua condição mediante apresentação da Carteira de Identidade Estudantil própria, que poderá ser emitida:

I – Pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Estudantil dos Estudantes (UEE) e pela

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

Associação Estudantil de Monte Alegre de Minas (AFMAM) no caso do ensino fundamental, médio e universitário;

II – Pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

III – Pelas instituições de ensino, na forma da lei.

§ 1º - Ficam as direções das instituições de ensino obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - A carteira de Identificação Estudantil será válida por um ano, em todo o Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º - Para usufruir o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os aposentados deverão provar sua condição mediante apresentação de documento de identidade expedido pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), a fiscalização sobre o cumprimento desta Lei.

§ 1º - Os promotores de diversão públicas, que deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à nota fiscal, para recolhimento do ISS e na forma do disposto em normas regulamentares, confeccionarão os ingressos destinados à meia-entrada em série distinta da dos demais bilhetes.

§ 2º - O descumprimento desta Lei, por parte dos promotores de diversões públicas, enquadrados no artigo 1º, a primeira penalidade a ser imposta, salvo em caso de extrema gravidade, será a de advertência, seguido a aplicação de multa em caso de reincidência, até cominar pela interdição ou fechamento, em caráter temporário ou definitivo, do

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

estabelecimento ou alvará ressalvadas as infrações contempladas com sanções específicas conforme legislação municipal.

§ 3º - As multas serão impostas no limite entre 1 (um) a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente a época do fato, sendo vinculados às Associações Estudantis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente a Lei 1.836/97 e 1.845/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS, 07 DE OUTUBRO DE 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal